

PORTARIA Nº 601 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Outorga MANOEL DO NASCIMENTO FILHO o direito de uso dos Recursos Hídricos para lançamentos de efluentes no córrego Ribeirão dos Cocais.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3471/GOUT/CCRH/SURH/2019, de 17 de outubro de 2019, acostado às fls. 55/56/57, f/v, do processo SAD Nº 357888/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar o de direito de uso de recursos hídricos a MANOEL DO NASCIMENTO FILHO, CPF: 328.313.741-20, doravante denominado Outorgada o direito de uso dos Recursos Hídricos para lançamentos de efluentes no córrego Ribeirão dos Cocais, com a finalidade de piscicultura em tanques escavados no solo com área de 15,2 ha de lâmina d'água, no Sítio São Benedito/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: P4 – Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, com as seguintes características:

I - Coordenadas geográficas do lançamento de efluentes no Córrego ribeirão dos Cocais: 15º47'57,56"S de Latitude Sul e 56º14'50,43"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de 4,32 m³/h (0,0012 m³/s ou 1,2 l/s), durante 24 (vinte e quatro) hora por dia, no meses de janeiro a abril e setembro a dezembro (período sazonal) , e concentração máxima de Matéria Orgânica DBO 5,20° de 9,80 mgO2/L;

II - O outorgado deverá realizar semestralmente o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico na saída do tanque de decantação no ponto de lançamento de efluentes (antes de lançar no corpo receptor). Parâmetros a serem analisados: Fósforo Total, Nitrogênio Total, pH, Temperatura da Água e DBO5,20°C. O Relatório da análise da qualidade da água deverá ser encaminhado anualmente para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos até

o prazo de validade desta outorga e a análise deve ser realizada por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **15 de novembro de 2023**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executadas por profissionais legalmente habilitados.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.



Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11º Fica revogada a Portaria N° 886 de 18/10/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 31/10/2019.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 1 – Lançamento de efluentes no córrego Ribeirão dos Cocais
Coordenadas Geográficas – Lat. 15°47'57,56"S e Long. 56°14'50,43" W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0012	24	15
Fevereiro	0,0012	24	15
Março	0,0012	24	15
Abril	0,0012	24	15
Maió	---	---	---
Junho	----	---	---

Volume total Anual (m³): 12.130,56

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	----	----	----
Agosto	----	----	----
Setembro	0,0012	24	15
Outubro	0,0012	24	15
Novembro	0,0012	24	15
Dezembro	0,0012	24	15

